



DESPACHO

Consolidação de Mobilidade Interna na Categoria do Trabalhador

Paulo Manuel Ribeiro Costa

Considerando que:

1. O artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe "Situações de mobilidade", determina o seguinte:
"1 - Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade."
2. O n.º 2 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe "Modalidades de mobilidade", determina o seguinte:
"2 - A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada."
3. Através do meu Despacho INT_CMVN/2025/3238, de 20 de março de 2025, o assistente operacional, Paulo Manuel Ribeiro Costa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, transitou para a atividade de eletricista da carreira e categoria de assistente operacional, mediante o regime de mobilidade na categoria, exercendo a atividade de eletricista no Setor de Obras e Municipais da Divisão Operacional (DOP), conforme descrito no Mapa de Pessoal do Município, atualmente com a remuneração de 878,41€ (oitocentos e setenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), correspondente à posição 1 da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional e ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2025, e pelo prazo máximo de seis meses;
4. Importa aferir se estão reunidos, cumulativamente, os requisitos legais para a consolidação da mobilidade interna do trabalhador acima referido;
5. Assim, relativamente ao trabalhador Paulo Manuel Ribeiro Costa:
 - a) Não é aplicável a necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem;
 - b) Existe acordo do trabalhador, manifestou vontade em aceitar a consolidação da mobilidade;
 - c) Existe posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal, designadamente na Divisão Operacional (DOP);
 - d) A mobilidade teve duração superior ao período experimental estabelecido para a carreira de assistente operacional (90 dias, de acordo com o disposto na cláusula 22.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 87/2023, publicado no BTE n.º 38 de 15 outubro de 2023);



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

- e) Por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços, existe necessidade permanente de ocupação deste posto de trabalho, podendo ser assegurado pelo trabalhador em questão, este é detentor da habilitação exigida, tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que já se encontra a desempenhar, é conhecedor de toda a área funcional e enquadra-se no perfil e com as competências pretendidas para o posto de trabalho em causa, tal como atestado pelo Chefe da DOP Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes (informação INT_CMVN/2025/8316);
6. Não é previsível, que a presente consolidação da mobilidade interna do trabalhador acima identificado, venha a acarretar qualquer encargo adicional para o orçamento municipal de 2025, uma vez que se trata de transição de atividade de assistente operacional geral para a atividade de eletricista, cujo vencimento já estava devidamente cabimentado;

Assim, face ao acima exposto, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 92.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) e artigo 93.º, n.º 2, ambos da LGTFP, aprovo, com efeitos a 1 de outubro de 2025, a consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador Paulo Manuel Ribeiro Costa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de assistente operacional na atividade de motorista, continuando posicionado na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 5, da Tabela Remuneratória Única aprovada pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, a que corresponde a remuneração de 878,41€.

Vendas Novas, 04 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Valentino Salgado Cunha

N.º Registo: INT_CMVN/2025/8658

N.º Processo: 250.20.600.00/2025/2